



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 327, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Política Materna e Parental da
Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.008525/2025-69, proveniente da Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 3 de dezembro de 2025, promulga esta Resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política Materna e Parental da Ufopa.

§ 1º Política Materna e Parental é um conjunto de medidas e ações voltadas ao apoio à inclusão e à permanência de estudantes e servidoras mães, pais e responsáveis legais de crianças e adolescentes.

§ 2º Nos termos desta Resolução, entende-se como âmbito da Ufopa qualquer local físico ou virtual onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas a ensino, pesquisa, extensão, cultura, administração e manutenção.

Art. 2º Para fins desta Política, o público-alvo compreende discentes de graduação e de pós-graduação, servidoras(es) docentes, técnicos(as) administrativas(os) e terceirizados(as).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ações Afirmativas: conjunto de medidas e ações específicas, especiais e necessárias para contribuir para a afirmação da dignidade, da identidade e da cultura de grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, ocorrida no passado e no presente;

II - Adolescente: considera-se o período etário de uma pessoa entre seus 12 (doze) anos completos até seus 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

III - Amamentação: considera-se o ato de alimentar o bebê com leite materno diretamente no seio da mãe;

IV - Aleitamento materno exclusivo: considera-se o ato de ofertar leite materno, direto da mama ou ordenhado, leite humano de outra fonte, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de gotas ou xaropes contendo vitaminas, sais de reidratação oral, suplementos minerais ou medicamentos, durante os seis meses de vida iniciais do bebê;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - Desigualdade de gênero: termo que se refere à desproporção nas relações de poder, privilégios ou hierarquias sociais criadas entre homens e mulheres ou entre masculinidades e feminilidades;

VI - Equidade: minimização de desigualdades sociais, culturais e econômicas, por meio de medidas que, embora não sejam empregadas de maneira igual a todos os sujeitos, promovem igualdade de condições;

VII - Idade escolar: compreende a etapa de permanência no espaço escolar formal organizada da seguinte forma:

- a) educação Infantil (creche e pré-escola);
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio (Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013);

VIII - Infância: considera-se o período compreendido entre o nascimento até os 12 (doze) anos de idade incompletos;

IX - Lactante: considera-se a pessoa que fornece direta ou de forma ordenhada o leite materno ao lactente;

X - Lactente: considera-se o(a) recém-nascido(a) ou bebê amamentado de forma exclusiva somente de leite materno (diretamente ou ordenhado) e não recebe quaisquer outros líquidos ou alimentos sólidos à exceção de gotas de vitaminas, minerais ou outros medicamentos;

XI - Maternidade: ato de maternar, exercer cuidados, experiência complexa e multifacetada, que vai além da mera função biológica de ter filhos, entendida como uma construção social, política e cultural que molda as experiências e as identidades das mulheres de maneiras específicas;

XII - Monoparentalidade: é uma estrutura familiar onde apenas um dos pais é responsável pela criação e educação dos filhos, podendo ser pai ou mãe;

XIII - Parentalidade: constitui as relações entre aqueles que cuidam, educam e que compõem o núcleo familiar de uma criança e/ou adolescente;

XIV - Parentalidade atípica: abrange pais de filhos com deficiência ou outras condições de saúde/desenvolvimento, sejam elas físicas, cognitivas, emocionais ou comportamentais. Inclui casos como Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, entre outros;

XV - Pessoa com deficiência: considera-se aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

XVI - Primeira infância: considera-se o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política Materna e Parental da Ufopa:

I - garantir condições institucionais de permanência, participação e pertencimento para mães, pais, responsáveis legais e pessoas em situação de parentalidade, no âmbito acadêmico e profissional da Ufopa;

II - promover ações afirmativas e estratégias de apoio específicas, voltadas ao enfrentamento das desigualdades estruturais vivenciadas por gestantes, lactantes, famílias monoparentais e pessoas com experiências de parentalidade atípica;

III - valorizar a maternidade como construção social, política e cultural, combatendo estigmas, violências simbólicas e discriminações de gênero;

IV - incentivar a corresponsabilidade no cuidado parental, reconhecendo e respeitando todas as configurações familiares;

V - contribuir para a superação das desigualdades sociais e educacionais, considerando as interseccionalidades de gênero, raça, classe, deficiência e território;

VI - fomentar a produção de dados, estudos e indicadores institucionais sobre maternidade, parentalidade e permanência, no processo de matrícula e cadastros periódicos, subsidiando o planejamento e a melhoria contínua das ações da política.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º São princípios da Política Materna e Parental da Ufopa:

I - a equidade de gênero;

II - o respeito aos direitos humanos;

III - a justiça social e a igualdade de oportunidades;

IV - a dignidade da pessoa humana;

V - o direito à educação, ao acesso e à permanência no ensino superior;

VI - o combate a todas as formas de discriminação e preconceito;

VII - o respeito à diversidade étnico-racial, sexual, etária, territorial e de acessibilidade;

VIII - a defesa intransigente dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 6º São diretrizes da Política Materna e Parental da Ufopa:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I - implementar ações institucionais de permanência e equidade, voltadas às necessidades específicas do público-alvo da política;

II - garantir acolhimento, escuta ativa e suporte institucional às pessoas em situação de maternidade e parentalidade, em todos os espaços físicos e virtuais da Ufopa;

III - criar e manter espaços adequados para o cuidado infantil e o aleitamento materno, como salas de apoio à amamentação e fraldários;

IV - fortalecer a representatividade da pauta materna e parental em conselhos, comissões e espaços de participação institucional;

V - transversalizar a temática da maternidade e da parentalidade em todas as políticas institucionais da Ufopa;

VI - incentivar a produção de estudos, pesquisas e iniciativas de extensão que abordem a realidade da maternidade e da parentalidade no ensino superior, especialmente no contexto amazônico;

VII - garantir a produção, monitoramento de dados e indicadores institucionais como ferramenta de avaliação, planejamento e aprimoramento contínuo da política;

VIII - reconhecer a maternidade e a parentalidade como marcadores sociais da diferença, devendo ser considerados como critérios de vulnerabilidade e prioridade nas políticas de assistência estudantil e programas acadêmicos da graduação e pós-graduação.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A Política materna e parental da Ufopa será organizada nos seguintes eixos:

I - acolhimento e acompanhamento;

II - ensino, pesquisa, extensão e cultura;

III - gestão.

Seção I

Do acolhimento e acompanhamento

Art. 8º São objetivos deste eixo:

I - desenvolver estratégias institucionais de acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento contínuo das pessoas em situação de maternidade e parentalidade, promovendo sua permanência com dignidade na comunidade acadêmica;

II - implementar campanhas educativas e ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, à violência institucional, às discriminações de gênero, raça, deficiência e outras formas de opressão que atingem o público-alvo desta Política;

III - promover ações integradas de cuidado com a saúde física e mental, considerando as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

especificidades da maternidade, da gestação, da lactação e da parentalidade atípica, com articulação intersetorial na universidade;

IV - ampliar e fortalecer as ações de assistência estudantil direcionadas a estudantes mães, pais, responsáveis legais e pessoas em situação de monoparentalidade, de modo a garantir equidade nas condições de permanência acadêmica;

V - criar, consolidar e manter dispositivos institucionais voltados à coleta, análise e monitoramento de dados e indicadores sobre maternidade e parentalidade no âmbito da Ufopa, como subsídio ao planejamento, à avaliação e ao aprimoramento da Política.

Seção II

Do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura

Art. 9º São objetivos deste eixo:

I - integrar a temática da maternidade e parentalidade nas práticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, reconhecendo seus impactos no percurso acadêmico e profissional da comunidade acadêmica;

II - garantir o exercício institucional dos direitos à licença maternidade, paternidade e para adotantes, assegurando a permanência e o vínculo acadêmico de discentes em situação de parentalidade, conforme previsto na legislação vigente;

III - fomentar ações de extensão e cultura que favoreçam o cuidado, o brincar, o vínculo afetivo e a inclusão de crianças nos espaços universitários;

IV - garantir o exercício do direito aos estudos domiciliares, assegurando condições para sua efetivação sempre que necessário ao pleno acesso, permanência e êxito do estudante, incluindo, entre outras situações, o descompasso entre os calendários acadêmico e escolar da educação básica e o período de aleitamento materno exclusivo;

V - garantir condições equânimes para a formação acadêmica na graduação e pós-graduação, por meio de ações afirmativas que assegurem o acesso e a permanência de mulheres mães em bolsas remuneradas de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a destinação de vagas específicas em editais e a consideração dos períodos de licença-maternidade e cuidados parentais na avaliação de produtividade, de modo a mitigar desigualdades e garantir justiça acadêmica;

VI - fomentar a produção de conhecimento científico e acadêmico sobre maternidade, parentalidade, equidade de gênero e direitos das crianças e adolescentes;

VII - garantir o direito ao regime acadêmico especial para estudantes gestantes, lactantes, mães e pais, incluindo responsáveis legais por crianças até 6 (seis) anos, com atenção às especificidades das famílias atípicas e às diferentes demandas de cuidado, assegurando a continuidade do percurso acadêmico com condições adequadas de permanência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção III
Da gestão

Art. 10. São objetivos deste eixo:

I - garantir infraestrutura adequada e acessível para o atendimento do público-alvo da política, incluindo fraldários, salas de amamentação, afrotecas e áreas de lazer ao ar livre, como parquinhos;

II - implementar processos contínuos de formação, sensibilização e capacitação de servidores, docentes, técnicos e gestores sobre os temas de maternidade, parentalidade, direitos humanos, equidade de gênero;

III - promover um ambiente institucional acolhedor, respeitoso e inclusivo, vedando e responsabilizando quaisquer práticas de desrespeito, discriminação ou violência contra pessoas em situação de maternidade e parentalidade;

IV - desenvolver e implementar um plano de ação específico para situações de emergência e segurança no espaço de acolhimento infantil, assegurando protocolos claros e eficazes;

V - assegurar a previsão orçamentária e a alocação de recursos financeiros e humanos para viabilizar a implementação, manutenção e expansão das ações previstas nesta Política, com responsabilidade e planejamento institucional;

VI - garantir mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência da execução da Política Materna e Parental, com indicadores, metas e relatórios públicos que subsidiem seu aprimoramento constante;

VII. integrar as ações deste eixo aos instrumentos de planejamento institucional da Ufopa;

VIII - garantir a execução obrigatória do auxílio educação infantil, previsto na Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe nº 386, de 22 de setembro de 2022 e na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, mediante edital próprio, e terão prioridades estudantes dos campi localizados em municípios onde não exista ou seja insuficiente a oferta de estabelecimento de educação infantil;

IX - promover articulação interinstitucional com as prefeituras e secretarias municipais de educação dos municípios onde possui sede visando: oferta de vagas em creches municipais para o público-alvo desta política; compartilhamento de espaços públicos de acolhimento infantil; ações conjuntas de caráter pedagógico e lúdico para crianças em parceria com projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 11. O acompanhamento desta Política será realizado de forma colaborativa: nas unidades acadêmicas, por meio dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Napes e das Comissões Setoriais de Acompanhamento das Ações Afirmativas; e na Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges, no âmbito da Diretoria de Ações Afirmativas, por intermédio do Observatório das Políticas de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme suas respectivas linhas de atuação.

Parágrafo único. A execução e o acompanhamento desta Política deverão contar com o apoio da equipe multiprofissional da assistência estudantil, tanto na sede quanto nos campi regionais, garantindo suporte técnico contínuo às ações desenvolvidas.

Art. 12. A composição e o fluxo de trabalho das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa serão estabelecidos em instrução normativa emitida pela Proges.

Art. 13. A avaliação e o relatório anual das ações desta Política serão de responsabilidade das Comissões Permanente, Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme previsto na Política de Ações Afirmativas da Ufopa, em parceria com a Proges.

Art. 14. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa e o Observatório de Políticas Afirmativas, em sua linha de atuação correspondente, em conjunto com a Assessoria de Comunicação - Ascom, proporão ações nos veículos de comunicação da Universidade, com o objetivo de promover o debate qualificado, a cultura de respeito e a valorização das questões maternas e parentais no âmbito acadêmico.

Art. 15. Os diferentes setores, coletivos estudantis, sindicatos da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento desta política à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A execução dos eixos desta política está sujeita à disponibilidade orçamentária da Ufopa.

Parágrafo único: As ações financeiras desta Política destinadas à estudantes de Graduação presencial serão executadas no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes. As ações universais de infraestrutura e acolhimento destinam-se a toda a comunidade acadêmica e serão financiadas por orçamento próprio da Ufopa ou convênios com entes públicos ou privados. Para estudantes de pós-graduação os benefícios financeiros poderão ser concedidos com recursos próprios da Ufopa bem como disponibilidade orçamentária com recursos da Pnaes.

Art. 17. Os espaços de acolhimento infantil, tais como as afrotecas, serão regulamentados por portaria de funcionamento.

Art. 18. A Política Materna e Parental funda-se transversalmente às políticas de ações afirmativas.

Art. 19. A Ufopa deverá fomentar o intercâmbio de integrantes das Comissões



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa e do Observatório de Políticas de Ações Afirmativas a fim de aprimorar conhecimentos na área desta Política.

Art. 20. A Reitoria dará ampla divulgação a esta Política em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 21. As ações incluídas nesta Política serão implementadas de forma equitativa em todos os *campi*, nos turnos matutino, vespertino e noturno, se houver demanda.

Art. 22. As instâncias competentes terão prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, para regulamentar os instrumentos específicos e elaborar um plano de implementação desta Resolução.

Parágrafo único. O plano de implementação deverá conter cronograma detalhado de ações prioritárias, com metas e prazos para a implantação gradual dos dispositivos previstos nesta Política.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2026, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun